

LEI Nº 6.664 /2017

(Autoriza a UniRV- Universidade de Rio Verde conceder bolsas de estudos aos professores pesquisadores)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º – Fica a UniRV – Universidade de Rio Verde, autorizada a conceder bolsas de estudos aos seus professores, para apoiar projeto de pesquisa que resultem na produção científica e tenham por finalidade beneficiar a comunidade universitária.

§ 1º. Para fomentar o projeto de pesquisa descrito no *caput*, a UniRV, disponibilizará para o exercício de 2017, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), disponibilizando 80 (oitenta) bolsas de pesquisas, no valor unitário de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 12.500,00.

§ 2º. A concessão das bolsas de estudos terá início no mês de março de 2017 e término em dezembro do mesmo ano.

Art. 2º – O professor interessado em receber a bolsa de estudos, deverá submeter necessariamente o projeto de pesquisa a processo seletivo que será instaurado pela UniRV.

§ 1º. Poderão participar do processo seletivo somente professores efetivos da UniRV e que tenham, no mínimo, o título de mestre.

§ 2º. Os professores que obtiverem êxito no processo seletivo a que se refere o *caput* deste artigo, deverão assumir, mediante termo de responsabilidade, a execução do projeto proposto, conforme as regras do processo seletivo.

§ 3º. Caso o professor bolsista não dê cumprimento ao projeto de pesquisa proposto, ficará obrigado a restituir os valores recebidos, em uma única parcela corrigida monetariamente, acrescida de juros de mora, os valores recebidos, a título de bolsa pesquisa, sem prejuízo de outras penalidades administrativas cabíveis.

Art. 3º- Caso não sejam concedidas as 80 (oitenta) bolsas de estudos, a UniRV poderá, a seu critério, distribuir os recursos das bolsas remanescentes em favor dos bolsistas selecionados.

Art. 4º - Ressalvadas as disposições do artigo 3º, além do valor da bolsa previsto no § 1º do artigo 1º, a UniRV não disponibilizará nenhum outro tipo de recurso ao pesquisador.



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos – Rio Verde – Goiás

Caixa Postal: 310 – CEP 75908-740 – Fone: 64. 3611-5900

www.rioverde.go.leg.br

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo, se necessário.

Art. 6º - Revogadas disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2017.

Lucivaldo Tavares Medeiros
Presidente

Manoel Messias Pereira dos Santos
1º Secretário